

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019 - 2020

SINDIGRAF – SINDGRAF

ADITAMENTO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BLUMENAU, CNPJ n. 83.089.409/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FERNANDO MAYER; e SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E SERVIÇOS GRÁFICOS DE BLUMENAU E REGIÃO, CNPJ n. 82.663.535/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MOACIR JOSE EFFTING, firmam o presente Aditamento à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019, firmada em 21/12/18, para alterar a redação da CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

É vedado o início de férias coletivas ou individuais em dias já compensados ou no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, exceto quanto ao previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: *Na hipótese das férias coletivas abrangerem o dia 25 de dezembro, este não será considerado em sua contagem, contudo, poderá ser acrescido ao final de sua fruição, através de folga adicional, ou ainda, objeto de troca/compensação nas datas de 24 de fevereiro de 2020 ou 20 de abril de 2020, com vistas a proporcionar a fruição de final de semana prolongado, mediante prévio ajuste entre Empresa e Empregados, devendo o deliberado ser comunicado ao Sindicato Laboral.*

I - Alternativamente às datas acima previstas para troca/compensação (24/02 ou 20/04/20), desde que negociado com o Sindicato Laboral, outra poderá ser ajustada para o mesmo fim.

II - Em que pese o previsto no caput desta cláusula, considerando que o dia 22 de dezembro de 2019 será domingo e apesar do dia 25 do mesmo mês ser feriado, recaindo na quarta-feira, com vistas a proporcionar aos empregados período de descanso sem interrupção, as férias poderão ser concedidas a partir de 23 de dezembro de 2019 (segunda-feira).

III – Sendo realizada a troca do dia 25 de dezembro de 2019 por folga compensatória que proporcione final de semana prolongado, este (25/12) passará a ser computado na concessão das férias coletivas.

Parágrafo Segundo: *As Empresas poderão conceder férias coletivas ou individuais por antecipação aos Empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo. As férias serão consideradas quitadas previamente, sem alterar o período aquisitivo.*

Parágrafo Terceiro: *Aos Empregados e em virtude de questões inesperadas e/ou emergenciais pessoais, poderão solicitar às Empresas férias de imediato, sejam integrais ou proporcionais, ainda que não completo e sem alterar o período aquisitivo correspondente, cabendo a estas a faculdade de atender ou não a solicitação.*

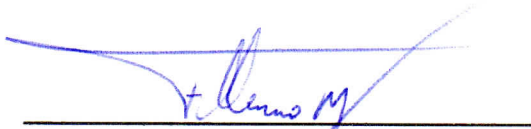
Parágrafo Quarto: *O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.*

As demais Cláusulas, na redação original, da mencionada Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, continuam inalteradas.

Assim, por estarem justos e contratados, os representantes legais das partes acima mencionadas, assim o presente instrumento.

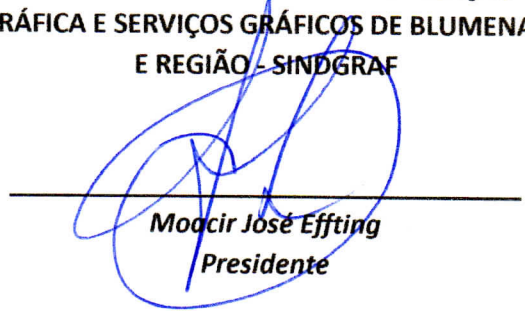
Blumenau, 23 de agosto de 2019.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE
BLUMENAU - SINDIGRAF**



Fernando Mayer
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA
INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO
GRÁFICA E SERVIÇOS GRÁFICOS DE BLUMENAU
E REGIÃO - SINDGRAF**



Moacir José Efftig
Presidente

Testemunhas:

